



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

-05 8

PROJETO DE LEI N.º / 2011.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescida a alínea "h" ao art. 2º da Lei nº 4.794, de 29 de maio de 2008, com a seguinte redação:

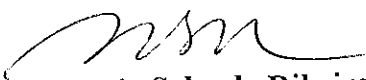
h) Os veículos das empresas concessionárias de serviços públicos que atuem no Município e as empresas subcontratadas por elas, durante a vigência do contrato, desde que previamente autorizados e cadastrados;

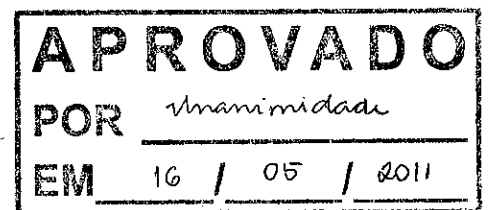
Art. 2º. Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.794, de 29 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O cadastramento e autorização de isenção, de que trata os incisos deste artigo, serão realizados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e dos contratos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de maio de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



01. 10/11
02. 10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 046 / 2011

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Ver. Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o projeto de Lei que acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.


Visamos com a alteração proposta prever a isenção da cobrança do serviço de conservação e manutenção das vias públicas – pedágio – para os veículos automotivos das empresas concessionárias de serviço público, que atuem no Município, bem como as empresas que prestem serviços à elas, durante a vigência dos respectivos contratos. Justifica-se a presente proposição pela natureza e continuidade dos serviços prestados no Município.

Para o benefício às empresas deverão comprovar a propriedade dos automóveis, mediante cadastramento na Prefeitura e apresentação do contrato para análise do departamento competente.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria relevante importância, é fundamental a aprovação do presente projeto e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de maio de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal